

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA DONATO JUNIOR & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador **CLOVES PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15 do outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **DONATO JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.220.742/0001-01 , estabelecida na Rua Jandira, 236, Centro, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços é única e exclusivamente o **FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM** de forma pessoal e intransferível conforme descrito a seguir:

1.1.1. DO PLANO CONTRATADO

- a)** Plano empresarial fibra ótica;
- b)** Valor: R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensal;
- c)** Modalidade: 25 MB Empresarial (25 Download e 25 upload);
- d)** Forma de Pagamento: após apresentação da nota fiscal;
- e)** Vencimento: dia 07 de cada mês.

1.2 . Por este mesmo instrumento de contrato o contratante adere aos termos e condições, também do contrato de comodato de equipamento e o respectivo termo de adesão título executivo extrajudicial para todos fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Para viabilidade do objeto deste contrato é necessário que seja disponibilizado pela CONTRATANTE, 01 (um) ponto de energia elétrica de 110 e/ou 220 v estabilizado e 3 (três) U no Rack para que a CONTRATADA possa efetuar as instalações dos equipamentos de Internet no endereço de instalação informado, sendo que a CONTRATANTE fica desde já obrigada ao pagamento da importância correspondente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a custos técnicos necessários à instalação do referido equipamento.

Parágrafo Único - Fica estipulado entre as partes contratantes, que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, terá o prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante novo termo de adesão ou termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades e demais encargos contratuais na data acordada, sendo devido o referido pagamento ainda que o serviço não venha a ser utilizado, desde que o mesmo tenha estado à disposição do CONTRATANTE. São direitos e obrigações do CONTRATANTE, conforme dispõe a Regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia como se segue abaixo:

I - Acesso ao serviço da CONTRATADA, mediante contrato escrito;

II - Liberdade de escolha da prestadora, sendo que no presente caso escolheu a CONTRATADA;

III - Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - Informações adequadas sobre as condições de prestação de serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI – Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, que lhe afeta direta ou indiretamente;

VII - Estando adimplente, requerer o cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional, excepcionalmente no caso previsto neste instrumento. .

VIII - A não suspensão do serviço sem a sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º, da Lei 9.472/97.

IX - Ao prévio conhecimento das condições da suspensão do serviço.

X - Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA (Prestadora).

XI - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **CONTRATADA**.

XII - À reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos.

XIII. À substituição de seu código de acesso, se for o caso, nos termos da Regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia e conforme as disposições deste contrato.

XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para o recebimento de serviço.

XV - A ter bloqueado temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

XVI - À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

XVII - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

XVIII - Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

XIX - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, na forma estabelecida contratualmente, respeitando a data de vencimento;

XX - Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, se for o caso;

XXI - A não divulgar sua senha a terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização indevida, bem como as consequências dela advinda;

XXII - Arcar com todos os custos de instalação dos equipamentos, inclusive com a compra de material necessário para a sua efetivação, que não sejam aqueles pertencentes a CONTRATADA;

XXIII - Se compromete a não sublocar, ceder, alugar, permutar ou fazer qualquer negócio que tenha por objeto o objeto deste contrato, tendo em vista que ele é pessoal e intransferível;

XXIV - Utilizar o serviço da CONTRATADA de acordo com os preceitos da Regulamentação do Serviço de FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, de acordo com as leis vigentes;

XXV - A não utilizar os serviços contratados para efetuar quaisquer negócios ou atividades, ou solicitar a execução de quaisquer atividades não permitidas ou consideradas ilegais;

XXVI - Devolver quando solicitado, os equipamentos que, porventura a CONTRATADA tenha lhe entregue a título de comodato, respondendo inclusive como depositário fiel destes equipamentos e as penalidades legais quanto a não entrega/devolução ou dano/ extravio causados aos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA tem o direito e a obrigação de fornecer os serviços de FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, bem como:

I - É responsável pela exploração e execução do serviço perante o **Contratante**, inclusive quanto ao funcionamento da rede de suporte ao serviço;

II - A **Contratada** por sua vez, tem por dever tornar disponível o acesso do **Contratante** aos serviços de internet 24.00 h por dia.

III - Prestar o serviço de forma não discriminatória;

IV - Após a assinatura do contrato, a **Contratada** tem o prazo de 20 (Vinte) dias, para apresentar os seus serviços de INTERNET em perfeito estado de funcionamento;

V - Não empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

VI - No plano de 25 Mb, a garantia de banda é de 100 % (CEM PORCENTO);

VII - Não contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios complementares ao serviço;

VIII. - É vedado à **Contratada** condicionar a oferta de serviço **SCM** à contratação de outro serviço ou finalidade, oferecido por seu intermédio ou condicionar vantagens ao assinante a comprar de outras aplicações ou de serviços adicionais ao **SCM**;

IX - Podendo ao seu critério conceder descontos, realizar promoções, sazonais e reduções em período de baixa demanda;

X - Fornecer esclarecimentos quanto a dúvidas e reclamações do **Contratante**;

XI - Sanar os problemas do CONTRATANTE o mais breve possível, ressalvados os casos de força maior, fortuito e aqueles provocados por terceiros ou mesmo por equipamentos pertencentes ao **Contratante**;

XII - Tornar disponível ao **CONTRATANTE** informação sobre as características e especificações técnicas dos terminais necessários à conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedado recusar-se a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

XIII - Observar os parâmetros de qualidades estabelecidos na Regulamentação e no contrato estabelecido com o **Contratante**, pertinentes à prestação do serviço e a operação da rede;

XIV - Observar a lei e as normas técnicas relativas à construção e utilização da infraestrutura;

XV - Zelar pelo direito ao sigilo inerente aos serviços de Telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios de tecnologia necessárias para assegurar este direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** não será responsável:

- A) Pela instalação de equipamentos (hardware) ou programas de computador (software), podendo indicar parceiros que o façam, tendo o **CONTRATANTE** a liberdade de escolha por outras empresas que tenham tais *hardware e software*;
- B) Pela interrupção da prestação de serviços, no caso de: incompatibilidade dos sistemas do **CONTRATANTE** ou falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema provedor de acesso ou falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à **CONTRATADA** ou motivos de força maior e caso fortuito.

XVI – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O **CONTRATANTE** pelos serviços prestados ou mesmo colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** pagará o valor mensal de R\$ 499,90;

5.2 Os custos de instalação dos equipamentos a ser paga no ato da ativação dos serviços no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme estabelecido neste instrumento;

5.3 Os valores referentes às mensalidades e demais outros (por outros serviços) devidos à **CONTRATADA** serão pagos através de Boleto Bancário ou diretamente no escritório da **CONTRATADA**, até a data do seu respectivo vencimento, ou seja, dia 08 de cada mês subsequentes a efetiva instalação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

Parágrafo Único: No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações de planos de assinatura e demais serviços serão formalizados por escrito mediante a assinatura de um **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato é feito a partir da assinatura do presente instrumento até 31/12/2018, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

9.1. O contratante declara para os devidos fins, que são corretas os dados cadastrais e informações aqui prestadas, declara ainda estar ciente de que a assinatura deste instrumento representa concordância aos termos do contrato de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Contrato de Comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Jaciara, elemento de Despesa:

339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se

Jaciara (MT), 4 de junho de 2018.

CLOVES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DONATO JUNIOR & CIA LTDA ME
CNPJ: 12.220.742/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

RG nº: _____